

LEI N.º 1565/2010

Aprova o Loteamento Silva II.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento da Chácara sob o n.º 133-A (cento e trinta e três-A), do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, matriculado sob n.º 33.472, Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade do senhor **PEDRO ADOLFO DA SILVA**, portador do CPF/MF sob n.º 025.731.999.91, com a denominação de "**LOTEAMENTO SILVA II**", localizado no Bairro São Francisco de Assis, nesta cidade, com 02 (duas) quadras e 02 (dois) lotes e arruamento, perfazendo uma área total de **2.733,00 m² (dois mil setecentos e trinta e três metros quadrados)**, assim distribuídos:

QUADRA Nº 1	
Lote nº 01	496,10 m ²
Área da Quadra	496,10 m²

QUADRA Nº 2	
Lote nº 01	1.768,53 m ²
Área da Quadra	1.768,53 m²

Quadro Resumo I – Loteamento

LOTEAMENTO		
Área das Ruas	468,37 m²	17,14%
Área dos Lotes	2.264,63 m²	82,86%
Área Total Loteada	2.733,00 m²	100%

Quadro Resumo II – Sistema de Circulação Viária

ARRUAMENTO	
Rua Pedro Queiroz	468,37m ²
Área das Ruas	468,37m²

Parágrafo Único. Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.529/2009.

Art. 2º A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a **Lei nº 169/1979**.

Art. 3º Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a área de **468,37m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados)**, destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei Municipal 1.529/2009.

Art. 4º O loteador fica desobrigado de ceder ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos, os 10% (dez por cento) da área destinada aos lotes, em razão da área total loteada ser inferior a 3.000m² (três mil metros quadrados), conforme o disposto no Art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.529/2009.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.

José Luiz Ramuski
Prefeito